

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 06/03/2017 A 10/03/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Servidor público federal. Remoção. Violência doméstica. Proteção à família.

Com base no princípio constitucional de proteção à família, nos termos do art. 226, § 8º, da CF/1988 e do art. 9º, § 2º, I, da Lei 11.340/2006, o pedido de remoção de servidora vítima de violência doméstica configura hipótese análoga àquela prevista no art. 36, III, b, da Lei 8.112/1990, que trata de pedido de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. Unânime. (ReeNec 0006686-12.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 08/03/2017.)

Aposentadoria por invalidez. Qualidade de segurado. Incapacidade permanente. Comprovação por laudo oficial.

É obrigação da autarquia previdenciária analisar o pedido de aposentadoria de acordo com os fins sociais do direito previdenciário, inclusive orientando acerca do direito a benefício diverso do requerido. Precedentes TRF1. Unânime. (Ap 0001368-34.2017.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 08/03/2017.)

Segunda Turma

Desaposentação. Tese contrária à pretensão firmada pelo STF em julgado submetido à repercussão geral.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar os REs 381367, 661256 e 827833, considerou inviável o recálculo do valor da aposentadoria por meio da desaposentação. Entendeu aquele Tribunal que a Constituição Federal consagra o princípio da solidariedade, além de estabelecer que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, motivo pelo qual caberia somente ao legislador, após necessária ponderação acerca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, fixar critérios para que os benefícios sejam recalculados com base em novas contribuições decorrentes da permanência ou volta do trabalhador ao mercado de trabalho após concessão da jubilação. Unânime. (Ap 0010413-32.2014.4.01.3811, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 08/03/2017.)

Terceira Turma

Porte ilegal de arma de uso restrito e munição. Atividade clandestina de telecomunicações. Réu residente no exterior. Citação por edital. Intimação por advogado constituído.

É lúdima a condenação pela prática dos delitos previstos no art. 10, § 2º, da Lei 9.437/1997 e no art. 183 da Lei 9.472/1997, uma vez comprovado o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicações. Correta a decretação de revelia após infrutíferas tentativas de localização do réu, citado por edital, e válida a intimação dos atos processuais por advogado constituído no território nacional em relação a acusado residente no exterior. Unânime. (Ap 0006287-07.2007.4.01.3900, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/03/2017.)

Ação civil por ato de improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens de família. Multa civil. Possibilidade. Precedentes do STJ e desta Corte.

A medida constritiva em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa é cabível, inclusive como garantia de eventual condenação em multa civil. A decretação de indisponibilidade não alcança verbas de caráter alimentar como salários e depósitos em caderneta de poupança no montante de até quarenta salários-mínimos, mas pode recair sobre bens de família. Unânime. (AI 0013202-20.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/03/2017.)

Fraude em licitação mediante ajuste. Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria comprovadas.

Compete à Justiça Federal processar e julgar fraude no caráter competitivo de procedimento licitatório promovido por município para construção de conjunto habitacional destinado a população de baixa renda, por envolver repasse de verbas originárias de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal. Comprovada a materialidade e a autoria do delito, legitima-se a condenação dos acusados pela prática da conduta capitulada no art. 90 da Lei 8.666/1993. Unânime. (Ap 0026033-93.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal Ney Bello, em 08/03/2017.)

Direção de veículo automotor sob efeito de álcool. Corrupção ativa. Depoimentos policiais. Harmonia com o contexto probatório. Validade.

A direção de veículo automotor sob efeito de álcool configura o crime de perigo abstrato tipificado no art. 306 da Lei 9.503/1997. Evidências acerca da potencialidade lesiva do delito, são dispensáveis e, quando sua prática se dá juntamente com o crime de corrupção ativa, admite-se a validade dos depoimentos colhidos dos agentes públicos responsáveis pela prisão em flagrante, quando ratificados em juízo e em harmonia com o contexto probatório. Unânime. (Ap 0006039-35.2011.4.01.3307, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 07/03/2017.)

Quarta Turma

Execução penal. Indulto. Pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos. Possibilidade. Audiência do Conselho Penitenciário. Desnecessidade.

A possibilidade da concessão de indulto natalino aos condenados que tiveram suas penas privativas de liberdade convertidas em penas restritivas de direitos está expressamente prevista no art. 1º, XII, do Decreto 7.648/2011. Tratando-se de condenado sujeito à pena de reclusão em regime aberto, que nunca esteve internado em instituição prisional, é desnecessária a audiência do Conselho Penitenciário para o fim de concessão de indulto. Unânime. (AgExPe 0057365-88.2003.4.01.3800, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/03/2017.)

Estelionato. Reiteração criminosa comprovada. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A aplicação do princípio da insignificância não está adstrita apenas à quantia ilicitamente obtida, sendo imprescindível que sua aplicação ocorra de forma prudente, levando-se em consideração o grau de ofensividade verificado na conduta dos acusados, a ausência total de periculosidade social da ação, o ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica perpetrada. Julgados desta Turma, em consonância com o entendimento do STF e do STJ, afastam a incidência do princípio da insignificância nas situações de habitualidade configuradora de reiteração delituosa. Unânime. (RSE 0055084-20.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 07/03/2017.)

Ausência de anotação na carteira de trabalho e previdência social. Falsificação de documento público. Art. 297, § 4º, do Código Penal. Não configuração.

Esta Corte firmou o entendimento de que o simples fato de o contrato de trabalho não ter sido registrado na carteira de trabalho constitui mera infração administrativa que não assume relevância penal, sendo a conduta imputada ao denunciado, formal e materialmente, atípica. Unânime. (RSE 0004222-43.2015.4.01.3905, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 07/03/2017.)

Quinta Turma

Concurso público. Tribunal Regional Federal. Candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital. Criação de cargos por lei. Efetiva instalação de vara federal quando expirado o prazo de validade do certame.

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo durante do prazo de validade do anterior não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital. Precedente do STF. A criação de cargos durante o prazo de validade de concurso em decorrência da autorização de instalação de novas varas federais não implica efetiva existência de cargos vagos se, em razão de questões administrativas, a instalação for postergada, ocorrendo somente após expirado aquele prazo. Unânime. (Ap 0030580-47.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/03/2017.)

Ensino superior. Matrícula recusada. Perda do prazo estipulado no calendário escolar. Divulgação pela internet no período de greve dos servidores e professores da universidade. Prazo exíguo. Publicidade e razoabilidade.

Não é razoável que estudante tenha seu acesso à universidade para a qual foi aprovado negado em virtude do não comparecimento na data estipulada quando o edital de convocação foi publicado em período de greve dos servidores e professores da instituição, estando as atividades paralisadas, além de haver estabelecido prazo exíguo para a efetivação da matrícula. Unânime. (Ap 0004330-10.2016.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/03/2017.)

Ensino superior. Sistema de cotas. Aluno proveniente de escola pública e integrante de família com renda mensal inferior a 1,5 salário-mínimo. Lei 12.711/2012. Portaria MEC 18/2012. Inclusão de filho menor.

Filho menor de estudante pode compor o cálculo para aferição da renda *per capita* para efeito de concorrência às vagas destinadas para estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita*, uma vez que a lei reconhece como entidade familiar a comunidade formada pelo pai com o filho, comprovada a dependência econômica do menor. Unânime. (Ap 0013153-07.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/03/2017.)

Ensino superior. Aluno inadimplente. Direito à matrícula. Inexistência de direito líquido e certo.

É vedada às instituições a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Tratando-se de matrícula, entretanto, o § 1º do art. 6º da Lei 9.870/1999 estabelece que o aluno inadimplente não tem direito à renovação. Pode ser desligado da instituição de ensino, porém somente ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. Unânime. (Ap 0004050-98.2015.4.01.3809, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/03/2017.)

Registro de pessoas jurídicas. Uso indevido de símbolo nacional e expressões próprias do Poder Judiciário. Suspensão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ.

Não é possível o cadastramento no CNPJ e no RCPJ de pessoa jurídica que utiliza, sem autorização do órgão competente, símbolo nacional e expressões próprias do Poder Judiciário. Não são registráveis como marca designação ou sigla de entidade ou órgão público quando não requerido o registro por este, nem os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, tais siglas ou denominações, bem como as referentes a organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos emanados do Poder Público (Lei 9.279/1996, art. 124, IV, e Instrução Normativa DNRC 116/2011, art. 7º). Unânime. (Ap 0025453-17.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/03/2017.)

Ação civil pública. Portal da transparência. Implantação. Fiscalização de recursos federais transferidos a entes municipais. Interesse federal. Legitimidade ativa ad causam do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal.

O Ministério Público Federal possui legitimidade ativa *ad causam* em demanda na qual se busca a concessão de tutela jurisdicional voltada para a defesa do direito de acesso à informação e à transparência na aplicação de recursos federais. Em consequência, é a Justiça Federal competente para processar e julgar o feito. Unânime. (Ap 0002004-02.2016.4.01.3810, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/03/2017.)

Sexta Turma

Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Cargo de atendente comercial. Exame médico pré-admissional. Inaptidão. Constatação. Aptidão demonstrada por perícia oficial.

Embora caiba à Administração Pública determinar quais as condições clínicas incompatíveis com os cargos públicos oferecidos em um concurso público, ela deve ater-se a critérios razoáveis. A eliminação de um candidato por ser portador de uma doença ou em face de limitação física que não o impede de exercer as atividades inerentes ao cargo é um ato discricionário que viola os princípios da isonomia e da razoabilidade e a dignidade da pessoa humana. Unânime. (ApReeNec 0034854-47.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/03/2017.)

Transporte rodoviário de passageiros. Autuação fundamentada na Resolução da Agência Nacional de Transportes (ANTT) 233/2003. Illegalidade. Despesas de transbordo. Condição para liberação do veículo. Impossibilidade.

A Resolução ANTT 233/2003, ao condicionar a liberação do veículo ao pagamento das despesas de transbordo (§ 6º do art. 1º), extrapolou seu poder regulamentar, uma vez que a Lei 10.233/2001, em seu art. 78-A, elencou apenas as penalidades de advertência, multa, cassação, suspensão e declaração de inidoneidade como sanções pelo descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de concessão, no termo de permissão e na autorização. Precedentes. Unânime. (Ap 0003181-89.2015.4.01.3307, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada) em 06/03/2017.)

Servidor público civil. Anistia. Lei 8.878/1994. Indenização por danos materiais e morais. Demora na readmissão. Vedação de pagamento retroativo.

A anistia regulamentada pela Lei 8.878/2004 se consubstancia como um favor legal, representado pela readmissão do indivíduo ao trabalho, vedado o pagamento de qualquer vantagem retroativa ao retorno do anistiado (art. 6º). Portanto não é cabível a indenização material referente à remuneração não recebida pelo período em que o autor ficou afastado. Unânime. (Ap 0014956-55.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 06/03/2017.)

Sétima Turma

Desembaraço aduaneiro. IPI. Incidência na saída do produto do estabelecimento importador. Art. 543-C do CPC/1973. EREsp 1403532/SC.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que a incidência do IPI no momento da saída do produto importado do estabelecimento importador resulta em nova incidência, mesmo que não tenha sofrido industrialização no Brasil. Tal interpretação não ocasiona a ocorrência de *bis in idem*, dupla tributação ou bitributação, porque a lei elenca dois fatores geradores distintos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0010491-95.2015.4.01.4100, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 07/03/2017.)

Execução fiscal. Conselhos de fiscalização profissional. Cobrança de anuidades. Natureza jurídica de tributo.

As anuidades exigidas pelos conselhos profissionais se enquadram no conceito de contribuições, possuindo natureza jurídica de tributo, da competência exclusiva da União, e são submetidas aos princípios que regem o sistema tributário nacional, entre eles, o da reserva legal. Portanto não é permitido aos conselhos profissionais, por ausência de lei que os autorize, corrigir suas anuidades por meio de resolução ou qualquer outro ato administrativo, por manifesta afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 150, I, da Constituição Federal. Unânime. (Ap 0000499-58.2015.4.01.3503, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 07/03/2017.)

Oitava Turma

Conselho de fiscalização profissional. Médico estrangeiro. Registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de proficiência em Língua Portuguesa. Nível avançado. Exigência por meio de resolução. Princípio da reserva legal. Violação.

Qualquer exigência imposta ao interessado para que obtenha registro perante conselho profissional deve estar expressamente prevista em lei, sob pena de se restringir o livre exercício da profissão. Assim sendo, é ilegal a instituição arbitrária de exigência de certificado de proficiência em nível intermediário superior por parte do Conselho Federal de Medicina, em relação ao médico estrangeiro, amparando-se exclusivamente em resolução normativa. Unânime. (ApReeNec 0002858-15.2015.4.01.4300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 06/03/2017.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Verbas recebidas em reclamatória trabalhista. Continuidade do vínculo empregatício. Tabelas e alíquotas da época em que os valores deveriam ter sido pagos. Incidência sobre juros moratórios. Possibilidade.

É ilegítima a cobrança de Imposto de Renda sobre o montante global dos rendimentos pagos cumulativamente em decorrência de demanda judicial, uma vez que deve ser calculado consoante tabelas e alíquotas vigentes no tempo em que as quantias deveriam ter sido pagas aos demandantes. Tratando-se de valores recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, sem rescisão do contrato de trabalho, é devida a incidência do tributo sobre os juros de mora. Unânime. (ApReeNec 0000377-52.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 06/03/2017.)

Execução fiscal. Penhora on line. Valores oriundos de empréstimo consignado. Não cabimento.

São impenhoráveis os valores percebidos pelo executado a título de salários/proventos. A existência de saldo proveniente de empréstimo consignado não descaracteriza a natureza salarial da conta, sobretudo porque o saldo devedor será pago mediante o desconto de parcelas nos proventos do executado. Unânime. (AI 0017300-82.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/03/2017.)

Imposto de Renda. Doença de Parkinson. Isenção. Laudo pericial oficial. Desnecessidade.

Diagnosticada a doença de Parkinson, o segurado tem direito subjetivo à *isenção do Imposto de Renda* sobre seus proventos e, conseqüentemente, a repetição do indébito, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da lei 7.713/1988. O magistrado não está restrito ao laudo oficial quando há outras provas nos autos comprovando a existência da doença. Unânime. (ApReeNec 0054607-89.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/03/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br